



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 342/2016

PROJETO DE LEI Nº 598/2015

AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Obriga as instituições financeiras a informar ao consumidor as fraudes mais freqüentes relacionadas aos seus serviços e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras obrigadas a informar ao consumidor as fraudes mais freqüentes relacionadas aos seus serviços, na forma que segue:

I – encaminhar correspondência ao cliente.

II – disponibilizar informação em sua página na internet;

III – por em destaque em local e formato visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no Estado.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
“Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 31 de maio de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente